

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 2.965 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 827, de sete de outubro de 1996.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta Comunidades ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 827, de sete de outubro de 1996, para a seguinte redação:

Parágrafo único. Além da Localidade de Alto São Mateus que servirá de sede e levará a denominação do Distrito, farão parte integrante do Distrito as seguintes localidades: Santo Antônio, Bela Vista, Nossa Senhora de Fátima, Barra Bonita, São Pedro, São Mateus, São Domingos, Novo Progresso, Santa Terezinha, Nossa Senhora Aparecida, Bom Jesus, Padre Anchieta, São Francisco, Gleba do Faxinal, São Sebastião e Guaraci.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 30 de dezembro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro